

**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**LEI Nº 1.685 DE 15 DE JUNHO DE 2022.**

**“Institui o Programa de Prevenção e Tratamento da Doença de Endometriose no Município de São Gonçalo do Amarante/CE.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no município de São Gonçalo do Amarante/CE o Programa de Prevenção e Tratamento da Doença de Endometriose.

**Art. 2º** - O Programa de Prevenção e Tratamento da Doença de Endometriose poderá fazer avaliações médicas periódicas, realização de exames clínicos e laboratoriais, assim como campanhas anuais de orientação, prevenção e tratamento.

**Art. 3º** - O Programa de Prevenção e Tratamento da Doença de Endometriose poderá propor o treinamento e/ou atualização periódica dos profissionais da área de ginecologia e obstetrícia quanto ao Protocolo Clínico e as Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Endometriose e das boas práticas na relação de profissionais de saúde com pacientes de Endometriose.

**Art. 4º** - O Programa de Prevenção e Tratamento da Doença de Endometriose poderá compreender as seguintes ações, dentre outras:

I - Execução de campanhas de divulgação, tendo como principais temas:

- a) elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;
- b) precauções a serem tomadas pelas portadoras da doença;
- c) orientação sobre tratamento médico adequado;
- d) orientação e suporte às famílias das pacientes;
- e) divulgação nas escolas para alunos e professores, garantindo o cuidado com as pacientes em idade escolar e impedindo a prática de bullying;
- f) divulgação em eventos públicos, congressos, seminários, palestras, congressos e quaisquer outros eventos médicos;

II - Implantação de sistema de informação, visando à obtenção e consolidação de dados epidemiológicos sobre a população atingida e à contribuição para o desenvolvimento de pesquisas científicas sobre a doença;

III - promover a conscientização e a orientação de sinais de alerta e informações sobre a Endometriose, em várias modalidades de difusão de conhecimento à população, em especial, às zonas mais carentes da cidade de São Gonçalo do Amarante/CE;

IV - Estimular hábitos de vida relacionados à promoção da saúde e cuidados com a Doença de Endometriose;

V - Campanhas, confecção de cartazes, cartilhas, panfletos e plataforma digital vinculada ao Poder Público Municipal sobre as características da moléstia, prognóstico, sintomas e tratamento;





**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

VI - Implantação de um sistema informatizado, através dos órgãos competentes, de coleta de dados sobre as portadoras da moléstia, integrado com os hospitais públicos, postos de saúde, AMAS e entidades particulares de saúde, visando a:

- a) detecção do índice de incidência da moléstia no município;
- b) obtenção de dados das pacientes, que visem contribuir para os estudos médicos realizados na Cidade de São Gonçalo do Amarante/CE;
- c) contribuição para aprimoramento das pesquisas científicas do setor;
- d) tratamento médico adequado à pessoa com Endometriose;

VII - instituir programas de prognóstico e tratamento da Endometriose.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO  
PREFEITO, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

  
**MARCELO FERREIRA TELES**  
*Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002.15.06/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.685 DE 15 DE JUNHO DE 2022**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,  
aos 15 dias do mês de junho de 2022.

  
**MARCELO FERREIRA TELES**  
Prefeito Municipal